

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

420

LEI nº 272

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DA DOCENTES DE EMERGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo usando de atribuição Constitucional, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos das docentes de emergência.

Art. 2º - Os vencimentos ora reajustado, ficam elevados de cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correndo as despesas da elevação pela dotação própria dos orçamentos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 5 de dezembro de 1957.-

Fortunato Gualberto Presidente
Euclides Bianchi
Roberto Belli
Luiz F. de
Assis
Alcides de M. M. de
Antônio de S.